



EDITAL Nº 894/2022 - PROPPG (12.28.01.18)

Nº do Protocolo: 23083.070148/2022-58

Seropédica-RJ, 11 de novembro de 2022.

EDITAL PROPPG/UFRRJ

AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR

PROAP – Programas de Pós-graduação da UFRRJ

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) torna público edital para aporte de recursos para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos na modalidade Auxílio Financeiro a Pesquisador, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 4056/2020 – PROPPG.

“Art. 2º - No âmbito da UFRRJ, o Auxílio Financeiro a Pesquisador visa proporcionar suporte institucional ao pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa, bem como à difusão dos seus resultados por meio do atendimento de demandas pontuais de serviços e insumos. [...]

Art. 4º - Os recursos financeiros disponibilizados na natureza de despesa do Auxílio Financeiro a Pesquisador deverão estar atrelados a editais promovidos pela UFRRJ ou à programação de aplicação dos recursos de custeio disponibilizados às coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.”

1. Do objetivo:

O presente edital visa o atendimento a **itens de custeio** compatíveis com a definição apresentada no Art. 2º da Portaria 4056/2020 (**demandas pontuais de serviços e insumos**), ou seja, **não** incluindo itens considerados permanentes.

2. Das modalidades de auxílio e despesas permitidas:

2.1. Para autorização dos valores dos recursos financeiros para os programas de pós-graduação, serão habilitados aqueles **PPGs que alocaram recursos financeiros do PROAP 2022** para as seguintes rubricas: **33.90.30 – Material de Consumo** e **33.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica**.

2.2. A partir desse montante, a PROPPG estipulou valores máximos (Anexo I) a serem disponibilizados para os programas que concordaram com o uso desses recursos na modalidade de Auxílio ao Pesquisador.

2.3. Ficará sob a responsabilidade da Coordenação do PPG a utilização, no todo ou em parte, do recurso, dentro do especificado na portaria da CAPES, Nº 156, de 28 de novembro de 2014. Ressaltamos a estrita observância do contido no artigo 7º, no inciso I - elementos de despesa permitidos: **a) material de consumo; b) serviços de terceiros (pessoa jurídica) e; c) serviços de terceiros (pessoa física);** e no inciso II itens: **a) manutenção de equipamentos, b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa; e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs; f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódico da CAPES; g) apoio à realização de eventos científicos-acadêmicos no país; e l) aquisição e manutenção de tecnologias de informática e da informação caracterizadas como custeio (vedado aquisição de licença vitalícia).**

2.4. É vedado o uso do auxílio para:

I. Qualquer outra finalidade, que não definida no artigo 2º da Portaria nº 4056/2020 – PROPPG, abaixo transcrito:

Art. 2º - No âmbito da UFRRJ, o Auxílio Financeiro a Pesquisador visa proporcionar suporte institucional ao pleno desenvolvimento das atividades de pesquisa, bem como à difusão dos seus resultados por meio do atendimento de demandas pontuais de serviços e insumos.

§ 1º - O principal objetivo a ser assegurado por meio da aplicação de recursos orçamentários na natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador é assegurar o pleno e ininterrupto funcionamento dos laboratórios multiusuários e demais infraestruturas institucionais de suporte à pesquisa.

§ 2º - A aplicação dos recursos orçamentários destinados à natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador pode abarcar despesas relativas ao fortalecimento da capacidade de produção científica e tecnológica dos programas de pós-graduação da UFRRJ, à cooperação entre Instituições e pesquisadores; bem como ao apoio institucional a atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa.

§ 3º - O Auxílio Financeiro a Pesquisador pode ser utilizado também para o pagamento de taxas de inscrição em eventos nacionais e internacionais, nos casos em que tenha ocorrido aceite para a apresentação de trabalho decorrente de pesquisa científica realizada no âmbito da UFRRJ.

§ 4º - É vedada a utilização do Auxílio Financeiro a Pesquisador para o pagamento de despesas regulares ou recorrentes. Nesses casos, as demandas devem ser integradas ao planejamento institucional de aquisições e contratações e atendidas por meio dos processos licitatórios adequados nos termos da legislação.

§ 5º - Não poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador como remuneração a servidores da UFRRJ pela contraprestação de qualquer tipo de serviço

II. Computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador;

III. Utilizar os recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem, para reposição futura;

IV. Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

V. Utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e *coffee-break*; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, bottons etc;

VI. Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades passíveis de desenvolvimento pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados;

Parágrafo único: A não observância destes dispositivos implicará a rescisão do acordo de concessão do auxílio, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3. Dos procedimentos para inscrição:

3.1. A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador do PPG, exclusivamente através do SIPAC, seguindo o seguinte caminho:

a) Acessar o SIPAC;

b) Clicar em MESA VIRTUAL;

c) Escolher a opção DOCUMENTOS e depois CADASTRAR DOCUMENTO;

d) Escolher o TIPO DE DOCUMENTO: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PROPPG);

e) Escrever no campo ASSUNTO DETALHADO: **Inscrição no Edital nº 01/2022/PROPPG - nome do PPG;**

f) Clicar em ESCREVER DOCUMENTO;

g) Insira as informações solicitadas nos ANEXOS I e II do presente Edital, listando as demandas e com as respectivas justificativas e estimativas de custo. É importante incluir informações claras, objetivas e individualizadas (por exemplo, especificações dos serviços e insumos a serem adquiridos etc.);

g) Na página seguinte insira os **anexos** referentes ao Plano de Trabalho (**cotações** dos insumos a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, **no mínimo de 3 (três) cotações** para cada item OU carta de exclusividade), bem como RG, CPF e comprovante de dados bancários do solicitante;

h) Após o preenchimento devido, ENVIAR o documento para a PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (12.28.01.18).

3.2. Será aceita apenas uma inscrição por solicitante.

3.3. Somente o coordenador ou vice poderá solicitar o auxílio.

4. Do Cronograma:

Evento	Data
Lançamento do Edital	11/11/2022
Inscrições	14/11 a 14/12/2022
Resultados	21/12/2022
Recursos	22 e 23/12/2022
Encaminhamento para pagamento (PROPPG)	Até 13/01/2023
Prestação de Contas (prazo limite)	Até 90 dias após o recebimento dos recursos

*Documentos enviados após a data não serão encaminhados para pagamento e o recurso poderá ser realocado para outros Editais, em vigência, de forma a não termos perdas orçamentárias.

5. Do julgamento, divulgação dos resultados e recursos

5.1. A PROPPG avaliará o atendimento às indicações do edital e a pertinência das solicitações e poderá retirar ou não itens que forem solicitados e não estiverem em consonância com a Portaria N° 4056/2020 – PROPPG e Portaria N°156/2014 – CAPES (ver item 2 do Edital)

5.2. Os programas que enviarem a documentação dentro do que foi solicitado serão comunicados sobre a aceitação da solicitação para utilização dos recursos. Essa comunicação será feita por e-mail e comunicada na página oficial da PROPPG.

5.3. Possíveis recursos deverão ser efetuados através de Memorando Eletrônico à PROPPG, com identificação clara e objetiva de eventual divergência, com base no estabelecido e no prazo do edital.

6. Dos procedimentos para recebimento do Auxílio

6.1. A PROPPG solicitará o pagamento à PROAF, através de ordem bancária a ser depositada na conta do (a) solicitante aprovado no edital, o qual será liquidado logo que disponíveis recursos financeiros para tal.

7. Da Prestação de Contas

7.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada à PROPPG, através de Processo Administrativo, aberto por meio do FORMULÁRIO DE ABERTURA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BOLSA /AUXÍLIO, impreterivelmente, no prazo estipulado no item 4.

7.1.1 Em caso de interrupção do projeto, o fato deverá ser comunicado à PROPPG, com a prestação de contas dos recursos utilizados, e devolução, via GRU, dos recursos não utilizados, acompanhado de justificativa formal.

7.1.2 Não ocorrendo a devolução dos recursos não utilizados, o valor original será atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Federal para cobrança pelos meios legais.

7.2 A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador só será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado e a apresentação e aprovação da prestação de contas pela PROPPG.

7.3 Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

7.4 Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, documentos fiscais emitidos dentro do prazo de vigência da utilização do auxílio.

7.5 O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 (trinta) dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

Parágrafo único - Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

8. Das Informações Complementares

8.1. A inscrição no Edital implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no mesmo.

8.2. Mesmo que aprovados(as) na fase inicial, serão eliminados(as) os(as) solicitantes que não cumprirem o prazo de envio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (PROPPG) (item 3) ou que não apresentem todos os documentos necessários.

8.3. A PROPPG poderá realocar recursos não utilizados (Anexo I) para outros editais vigentes ou ampliar o apoio financeiro de um dado programa dentro do limite do PROAP destinado ao mesmo, sem necessidade de abertura de novo edital. Neste caso, serão priorizados os PPGs com menor valor de PROAP e cuja parcela destinada não foi integral.

8.4. Os casos não previstos serão definidos pela PROPPG.

ANEXO I

Valores máximos disponíveis para cada PPG

PROGRAMA	VALOR MÁXIMO
-----------------	---------------------

	(R\$)
PPGBA	16.467,00
PPGCAF	6.250,00
PPGCTA	9.953,00
PPGCTIA	5.479,00
PPGEDUC	5.822,00
PPGEQ	6.298,50
PPGF	4.000,00
PPGFBA	5.925,00
PPGIHD	1.007,00
PPGMV	9.014,00
PPGQ	23.121,25

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital nº:					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A)					
Nome:					
Matrícula:		CPF:			
E-mail:					
Banco:		Agência:			

***Não poderão ser solicitados itens que configurem despesas de capital (como a compra de equipamentos, computadores etc.) ou obras de grande porte.**

**** Obrigatório anexar cotações dos insumos a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, no mínimo de 3 (três) cotações para cada item OU carta de exclusividade.**

(Assinado digitalmente em 11/11/2022 16:07)

JOSE LUIS FERNANDO LUQUE ALEJOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (12.28.01.18)

Matrícula: 2242796

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **894**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/11/2022** e o código de verificação: **dbe796e537**